



CPN

PROTEÇÃO VEICULAR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO DA COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO

ÍNDICE

1. PREÂMBULO – O ENQUADRAMENTO DA COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO COMO ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO.....	3
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO PSM.....	4
3. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DO SOCORRO MÚTUO.....	6
4. EXCLUSÃO / DISSOCIAÇÃO / DESISTÊNCIA / CANCELAMENTO.....	7
5. INADIMPLÊNCIA.....	8
6. BENEFÍCIOS E PARÂMETROS DO PSM.....	9
7. SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO PSM.....	10
8. VEÍCULOS NÃO ACEITOS NO PSM.....	13
9. PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS PARA ACIONAMENTO E INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO.....	14
10. DOCUMENTOS, OBJETOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ACIONAMENTO E/OU O RESSARCIMENTO.....	18
11. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM.....	20
12. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PSM.....	21
13. COBERTURA PARA TERCEIROS.....	22
14. BENEFÍCIO PROTEÇÃO A VIDROS E ACESSÓRIOS.....	23
15. BENEFÍCIO CARRO RESERVA.....	24
16. PEQUENOS REPAROS.....	26
17. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM.....	28
18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	29
19. LGPD.....	29
20. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30



1. PREÂMBULO – O ENQUADRAMENTO DA COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO COMO ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO

Prezado(a) Associado(a),

A **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** é uma Associação sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro em seu artigo de número 53, ou seja, pela união de pessoas com fins comuns e de acordo com o seu Estatuto, **NÃO DEVENDO SER CONFUNDIDA EM NENHUMA HIPÓTESE COM SOCIEDADES EMPRESARIAIS MERCANTIS QUE ESTABELECEM RELAÇÕES DE CONSUMO E EXPLORAM O RAMO DE SEGUROS PRIVADOS**, já que a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** não é uma seguradora.

Por este motivo exposto, a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** não é uma empresa regulada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados ou filiada à FENASEG – Federação Nacional de Seguros e CENASEG – Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais.

O presente regulamento tem como objetivo principal estabelecer as regras, direitos e deveres para que você possa usufruir do benefício específico do socorro mútuo, mediante o rateio de despesas entre os associados.

Vale lembrar que todas as normas aqui dispostas foram entregues por meio físico ou digital no momento da sua contratação, sendo **imprescindível sua leitura e compreensão**.

Para prevenir fraudes que possam prejudicar os demais **ASSOCIADOS**, todos os eventos ou incidentes (como colisões, roubos, furtos e incêndios, entre outros) serão sujeitos a auditoria e investigação, e qualquer indivíduo que prejudique a associação ou seus membros poderá ser responsabilizado criminalmente de acordo com as leis aplicáveis (Código Civil, Penal, etc.).

A base do socorro mútuo é a cooperação recíproca para alcançar os objetivos de um grupo. Com essa filosofia, a Associação tem como objetivo fornecer aos membros a assistência necessária em caso de danos materiais, conforme previsto neste regulamento, por meio da divisão das despesas entre todos os membros associados.

Por fim, devemos frisar que a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** baseia suas relações com os associados em princípios éticos, incluindo boa-fé, lealdade e confiança. Desde o início, a associação informa de forma clara e prévia a natureza de suas atividades, deixando claro que não é um seguro empresarial, mas sim um grupo fechado de pessoas que compartilham a divisão de despesas passadas. As normas que regem o grupo são apresentadas de forma simples e escrita, e os associados recebem documentos que contêm limites claros e concretos do grupo, incluindo normas restritivas de direitos destacadas em negrito e sublinhadas.

O regulamento da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** foi criado para atender a fins sociais e ao bem comum, e é aplicado a todos os associados sem distinção. Antes da filiação, a associação solicita que os interessados tomem conhecimento voluntariamente dessas regras e se comprometam a cumpri-las em prol da coletividade.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO PSM

2.1 O *Programa de Socorro Mútuo (PSM)* da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos automotores de seus **ASSOCIADOS** aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e protegidos pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.2 Tendo em vista nosso critério de *grupo restrito para rateio das despesas*, somente são aceitos **ASSOCIADOS** que residem em um raio máximo de 100KM de nossa sede, sendo obrigatório ainda a indicação por um associado ativo em nosso grupo.

2.3 Para aderir ao *PSM* da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, o **ASSOCIADO** deverá encaminhar à Diretoria da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** a *proposta de admissão* devidamente preenchida, efetuar o pagamento da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção, além de fornecer cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação ou CPF e RG, caso **ASSOCIADO** não for habilitado;*

- b) CRLV ou CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
- c) Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.
- d) Comprovante de endereço residencial ou comercial em caso de PJ;

2.4 Todo **ASSOCIADO** ao ingressar na **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** deverá pagar uma taxa inicial a fim de custear as despesas decorrentes de seu ingresso, e que poderá ter como objetivo o cadastro, vistoria e disponibilização dos benefícios, não tendo direito a ressarcimento em caso de desligamento da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, mesmo o desligamento sendo involuntário.

2.5 O período mínimo de participação no *PSM* da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o **ASSOCIADO** venha a usufruir do benefício do socorro mútuo através da repartição de prejuízos materiais, ou de qualquer outro como, por exemplo, reboque, troca/reparo de vidros, etc., haverá uma nova fidelização de 6 (seis) meses a contar da data do acionamento.

2.6 É necessário que o **ASSOCIADO** da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** possua um veículo automotor em condições aceitáveis de tráfego e conservação, dentro do determinado pela legislação. Ressaltamos que a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** não faz um levantamento do histórico do veículo quanto a sua procedência, eventos como colisão, roubo ou ressalvas de eventos de qualquer natureza. Caso o **ASSOCIADO** deseje, poderá solicitar esta análise arcando com o custo da consulta a ser informado na sede da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**. Veículos com eventos ou sinistrados, sofrem uma dedução em seu valor de mercado de acordo com o descrito neste regulamento.

2.6.1 Caso o veículo protegido seja 0KM, e não esteja emplacado no momento da vistoria, o **ASSOCIADO** terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir da adesão/contratação do benefício para poder enviar para a **ASSOCIAÇÃO** o documento do veículo constando todos os dados e a placa, **SOB PENA DE SUA PROTEÇÃO CONTRA FURTO E ROUBO SER SUSPENSA.**

2.7 Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no *PSM*, desde que o novo **ASSOCIADO** titular pague a taxa inicial de cadastro, assine o novo Termo de Adesão/Filiação, e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**. **VEICULAR**

2.8 Os **ASSOCIADOS** aderentes ao *PSM* da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** deverão pagar uma mensalidade que compreenderá a soma da taxa administrativa, o rateio dos eventos ocorridos e produtos adicionais eventualmente contratados e disponibilizados (rastreamento, proteção de vidros, assistência 24 horas, etc.). Os pagamentos deverão ocorrer somente mediante o pagamento de boleto bancário disponibilizado no site da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, e acessível por todos os meios eletrônicos disponíveis, podendo ser solicitado diretamente pelo telefone, caso seja necessário.

2.8.1 É de inteira responsabilidade do associado a reclamação de envio do boleto, quando não recebido até o correspondente dia de vencimento.

2.8.2 Os boletos ficarão disponíveis no site da **ASSOCIAÇÃO**. Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a **ASSOCIAÇÃO** para solicitar a 2^a via.

2.8.3 Caso o **ASSOCIADO** opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a **ASSOCIAÇÃO** desobrigada de remeter o boleto impresso.

2.8.4 O não recebimento do boleto não exime da responsabilidade do pagamento, visto que a mensalidade é referente às despesas do mês anterior, período em que o associado se comprometeu a participar do rateio e também usufruir dos benefícios.

2.8.5 O associado não poderá efetuar depósitos em conta corrente da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** sem a autorização expressa da mesma, não servindo estes como

pagamentos das obrigações para com os **ASSOCIADOS** e nem da quitação de suas obrigações, tendo estes valores que ser devolvidos e o pagamento ser refeito conforme orientação da Diretoria.

2.8.6 Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (Um por cento) ao mês, *pro rata die* conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

2.8.7 O valor da taxa administrativa do PSM será calculado de acordo com o valor do automóvel informado primeiramente pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), segundo pela tabela **MOLICAR ou, falta destes índices, a adoção de critério justificado pela Diretoria Executiva.**

2.8.8 Os valores arrecadados com a taxa administrativa serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, aplicando os referidos recursos no cumprimento dos objetivos da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** conforme este Regulamento e seu Estatuto Social.

2.9 O **ASSOCIADO** antes de requerer algum benefício deverá observar sua obrigação financeira junto a **ASSOCIAÇÃO** devendo estar em dia, adimplente com sua mensalidade. Todo associado deverá pagar pontualmente suas mensalidades sempre no dia definido no momento da contratação. O **ASSOCIADO** que ao não pagar pontualmente na data estipulada, sua mensalidade, será considerado inadimplente, não tendo direito algum em requerer qualquer benefício/reparo junto a associação.

2.10 Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2008/2009), a avaliação será feita levando em consideração o ano do modelo do veículo.

2.10.1 É de inteira responsabilidade do **ASSOCIADO** o monitoramento do valor de seu veículo de acordo com a Tabela FIPE, e seu remanejamento entre os perfis e faixas de valores utilizados para cálculo da mensalidade. Salienta-se que o resarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, levando em consideração o valor máximo constante na Tabela FIPE previsto no Termo de Adesão/Filiação, à época da contratação.

2.11 AS MUDANÇAS E ATUALIZAÇÕES NO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO SERÃO COMUNICADAS POR MEIO DO ENVIO DE E-MAIL (CADASTRADO NO TERMO DE ADESÃO/FILIAÇÃO), NOTIFICAÇÃO POR WHATSAPP, INFORMATIVO NO BOLETO OU ALERTA NO APP E NO SITE.

PROTEÇÃO VEICULAR

2.11.1 As mudanças e atualizações terão efeitos a partir de 00:00 do dia útil seguinte ao comunicado, e o silêncio do **ASSOCIADO** importará no reconhecimento e adesão às novas cláusulas.

3. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DO SOCORRO MÚTUO

3.1 Para que o **ASSOCIADO** passe a usufruir dos benefícios do *PSM* para seu veículo cadastrado é primeiramente necessário que faça o pagamento da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção, além de fornecer todos os documentos necessários para cadastro e análise.

3.1.1 Após o pagamento da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção, a aprovação da vistoria, termos e documentos iniciais, a proteção contra **FURTO QUALIFICADO e ROUBO** iniciará após 48 (quarenta e oito) horas úteis, e a proteção para **COLISÃO, TERCEIROS, INCÊNDIO DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DE COLISÃO e FENÔMENOS DA NATUREZA** entrará em vigor após 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Caso seja necessária a instalação do rastreador de acordo com os critérios adotados pela Diretoria, a proteção iniciará em 48 (quarenta e oito) horas úteis após sua instalação para os casos de ROUBO, FURTO, COLISÃO, TERCEIROS, INCÊNDIO DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DE COLISÃO e FENÔMENOS DA NATUREZA.

3.2.1 A proteção do veículo poderá ter início antes caso efetue o pagamento da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção, vistoria e instalação do rastreador, se for o caso, e a Diretoria valide os documentos apresentados no momento da adesão através de e-mail, carta com AR, WhatsApp ou SMS diretamente ao **ASSOCIADO**.

3.2.2 Na hipótese de **FURTO OU ROUBO**, e não havendo a instalação do rastreador por culpa do Associado, o mesmo não fará jus ao recebimento da indenização prevista no PSM, ou seja, o mesmo usufruirá da totalidade dos benefícios somente após a **instalação do respectivo equipamento**.

3.3 A proteção contratada é primeiramente usufruída pelo **ASSOCIADO**, para posteriormente efetuar o pagamento, ou seja, em caso de cancelamento, deverá arcar com os valores da proteção já concedida pela **ASSOCIAÇÃO** de forma proporcional, contando do dia do fechamento, até o dia da efetiva desfiliação ou cancelamento. **Não há cobrança da mensalidade para início da proteção, mas sim da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção.**

3.4 A inspeção veicular poderá ser dispensada quando o veículo for 0 (zero) km, for enviado a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** por e-mail a Nota Fiscal do veículo antes dele sair da concessionária ou revenda. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.5 A Proposta de adesão ao *PSM* poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, contados a partir da data do pagamento da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção, e seu recebimento de todos os documentos necessários.

3.5.1 A eventual recusa, e os seus motivos, serão informados ao pretendente através de e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico possível, levando em consideração os dados informados pelo Associado no formulário de adesão.

3.6 A diretoria da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer **ASSOCIADO** ao *PSM*, caso o seu veículo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho, devendo o mesmo estar ainda **dentro do determinado pela legislação**.

3.7 A **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** exige ainda, a critério da Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores e bloqueadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo **somente valerão 48 (quarenta e oito) horas úteis após a instalação do rastreador ou bloqueador**. A obrigatoriedade de instalação constará no termo de adesão/filiação ou no laudo de inspeção, podendo ainda ser informado posteriormente através de e-mail, WhatsApp, SMS ou carta com AR caso a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** entenda ser necessário.

PROTEÇÃO VEICULAR

3.7.1 Após a convocação para instalação do equipamento rastreador ou bloqueador através de contato telefônico, envio de SMS, WhatsApp, e-mail ou carta com AR, deverá o **ASSOCIADO** comparecer à sede ou ao local informado em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da perda da proteção de seu veículo, mantendo os demais benefícios como assistência, reboque, etc..

3.7.2 O **ASSOCIADO** ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do rastreador.

3.7.3 O **ASSOCIADO** é responsável pelo bom e correto funcionamento do rastreador, devendo para isto realizar consultas periódicas das atualizações do seu veículo tanto via central de atendimento, quanto via acesso remoto. O usuário e senha do sistema, caso contratado e pago pelo **ASSOCIADO**, serão entregues no ato da instalação do equipamento, devendo ainda comunicar toda e qualquer intervenção elétrica em seu veículo, principalmente procedimentos em que sejam necessários a interferência ou remoção da bateria.

3.7.4 Em caso de cancelamento da proteção ou da inadimplência, deve o **ASSOCIADO** comparecer no endereço da sede da **ASSOCIAÇÃO** mediante agendamento a ser feito em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas pelo telefone após sua desvinculação, para retirada do equipamento rastreador. Caso o mesmo não faça o agendamento da retirada, ou não compareça para a desinstalação, poderá a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** ou a **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO TERCEIRIZADA, QUE ESTARÁ SUB-ROGADA NOS DIREITOS**, efetuar a cobrança de mensalidade no valor de R\$59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) da data da rescisão do contrato/inadimplência até a data da efetiva retirada.

3.7.4.1 Caso o equipamento não seja retirado em até 60 (sessenta) dias do cancelamento da proteção ou da inadimplência com suas obrigações mensais, a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** ou a **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO TERCEIRIZADA, QUE ESTARÁ SUB-ROGADA NOS DIREITOS**, poderá a mesma fazer a cobrança do equipamento no valor de R\$900,00 (novecentos reais), além da(s) mensalidade(s) no valor de R\$59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) que deverão ser pagas da data da desvinculação da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, até a data do efetivo pagamento do valor integral do equipamento.

3.7.5 Concorda ainda o **ASSOCIADO** que o mesmo poderá ser cobrado pela empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO TERCEIRIZADA**, conforme cláusula acima, podendo tanto a mesma quanto a **ASSOCIAÇÃO** incluírem seu nome nos cadastros restritivos de proteção ao crédito referente tanto às mensalidades, quanto ao valor do equipamento.

3.8 O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o ASSOCIADO não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

4. EXCLUSÃO / DISSOCIAÇÃO / DESISTÊNCIA / CANCELAMENTO

4.1 O **ASSOCIADO** que desejar se desligar do *PSM* deverá encaminhar um requerimento para a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** pessoalmente ou através do e-mail cancelamento@cpnprotecao.com.br, assinado de próprio punho igual documento de identificação, e contendo as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) CPF;
- c) Modelo do veículo automotor;
- d) Placa;
- e) Motivo do Desligamento.

4.2 O associado arcará com o pagamento de todas as despesas ocorridas no grupo até o dia de seu desligamento, e deverá estar adimplente com todas as suas obrigações **PROTEÇÃO VEICULAR**

4.3 O pedido de desligamento deverá ser realizado até o último dia mês, ressalvada a responsabilidade no mês seguintes do rateio.

4.4 O **ASSOCIADO** que requerer o desligamento violando o prazo de fidelização disposto neste regulamento incorrerá em multa correspondente ao valor mensal médio da mensalidade apurado nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido, multiplicado pelo número de meses faltantes para o cumprimento do prazo designado.

4.5 Em nenhuma hipótese, o associado que se desligar da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** terá qualquer direito a resarcimento de valores já pagos, pelo tempo em que esteve participando dos benefícios da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, mesmo se o seu desligamento for involuntário.

4.6 Poderá a Diretoria da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** proceder a exclusão de **ASSOCIADO** a qualquer tempo do corpo social e consequentemente dos benefícios que usufrui. A mesma se resguarda no direito de não informar ao **ASSOCIADO** ou futuro **ASSOCIADO** o motivo da não aceitação ou de sua desassociação quando esta envolver informações de terceiros.

4.7 É facultada ainda à Diretoria da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** em proceder à eliminação de qualquer um dos **ASSOCIADOS** a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses da coletividade, a recorrência de eventos ou acionamento dos benefícios da assistência 24 horas supere 02 (dois) a cada 12 (doze) meses, viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

4.8 A eliminação do **ASSOCIADO** do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, cabendo à Diretoria ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente à deliberação. O prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal ao **ASSOCIADO** enviada por e-mail ou SMS informado no momento da adesão e, em sua falta, por carta com AR.

4.9 A notificação sobre a exclusão e perda de benefícios do **ASSOCIADO** por inadimplência ou qualquer outro motivo do *PSM* poderá ser feita através de e-mail, SMS, WhatsApp ou, em último caso, por meio de correspondência com AR. Serão levadas em consideração as informações prestadas no *Termo de Adesão*, devendo o **ASSOCIADO** manter sempre suas informações atualizadas junto à **ASSOCIAÇÃO**.

5. INADIMPLÊNCIA

5.1 O não pagamento do boleto mensal no dia do seu vencimento implica na perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo *PSM* da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**. A proteção somente voltará a ter validade após as 00:00:00 do dia útil seguinte ao pagamento do boleto, respeitada a obrigatoriedade de nova vistoria após transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do seu vencimento.

5.1.1 Para reativação dos benefícios do *PSM*, após 05 (cinco) dias do vencimento deverá o **ASSOCIADO** efetuar o pagamento de novo boleto fornecido pela **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** exclusivamente para este fim, e aguardar o agendamento de nova vistoria de seu veículo para verificação de suas condições.

5.2 Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o **ASSOCIADO** inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

5.3 Se o **ASSOCIADO** atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 30 (trinta) dias, além de ter seu veículo desprotegido, será automaticamente **EXCLUÍDO** do *PSM* da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, ficará sua reincisão condicionada:

- a) *Ao pagamento do débito;*
- b) *A nova inspeção do veículo;*
- c) *A parecer favorável da Diretoria.*

PROTEÇÃO VEICULAR

5.4 O não recebimento do boleto e a exclusão do **ASSOCIADO** do *PSM* ou da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o **ASSOCIADO** usufruiu dos benefícios do *PSM*.

6. BENEFÍCIOS E PARÂMETROS DO PSM

6.1 Para participar do *PSM* neste regulamento, o candidato deverá ser **ASSOCIADO** da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** e estar cumprindo com todas as suas obrigações estatutárias e financeiras.

6.2 O *PSM* é oferecido pelo sistema de socorro mútuo de rateio, desta forma todos os **ASSOCIADOS** entre si arcaram com os gastos decorrentes dos eventos e serviços contidos neste Regulamento, buscando sempre a integração sócia comunitária dos **ASSOCIADOS** e concedendo mutuamente a proteção de seus veículos automotores.

6.3 O Padrão de Aceitação da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** visa determinar a entrada de **ASSOCIADOS** que possuam veículos em condições aceitáveis de tráfego e conservação, **dentro do determinado pela legislação**, visando a segurança do associado e dos demais condutores de veículos automotores em nosso trânsito. Também, tem como foco fomentar a classe desprovida de nossa sociedade, excluindo assim, a entrada de veículos de luxo que possuam custo de reparação demasiadamente altos e fora dos padrões comuns de nossa sociedade.

6.4 O veículo automotor cadastrado junto a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** não poderá contar com seguros particulares, privados ou proteção associativa ou alternativa por quaisquer meios e entidades existentes, sob pena de exclusão do corpo de **ASSOCIADOS** e de não ter direito a qualquer resarcimento de eventos mencionado neste Regulamento, mesmo que seja penalizado pelo mesmo motivo em entidades alheias à **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**.

6.5 A inspeção inicial será realizada apenas após o pagamento da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção, portanto, torna-se indispensável à quitação da mesma, inclusive para a validação dos benefícios.

6.6 A data de fabricação máxima para o cadastro dos veículos Automotores ficará sob o crivo da Diretoria da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, sendo que para veículos acima de 15 (quinze) anos, faz-se necessário uma avaliação e autorização especial.

6.7 O valor máximo do veículo automotor aceito na **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** será estipulado pela Diretoria, podendo este ser alterado sob crivo da Diretoria Executiva sem prévio aviso. Para os veículos automotores cadastrados junto à **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, este valor será periodicamente revisto pela Diretoria, observando o valor de mercado dos mesmos.

6.8 O veículo automotor participará dos benefícios oferecidos pela **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** somente com os itens originais de fábrica. Não serão cobertos pela **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, por exemplo, kit gás, acessórios como som, telas de LCD, DVD, rodas de liga leve e demais equipamentos de fábrica e/ou acessórios que forem roubados ou furtados individualmente.

6.9 A cobertura do *PSM* se aplica aos seguintes eventos: **ROUBO, FURTO QUALIFICADO, COLISÃO (SOMENTE CHOQUE ENTRE DOIS VEÍCULOS - VIDE CLÁUSULA 6.9.2), CAPOTAMENTO, INCÊNDIO DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DE COLISÃO, TERCEIROS E FENÔMENOS DA NATUREZA**. Não serão cobertos danos no veículo do Associado, **QUE NÃO SEJAM PROVOCADOS PELO CHOQUE COM OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES** como, por exemplo, colisão com bicicletas, muros, postes, fachadas, etc..

6.9.1 Entende-se como fenômenos da natureza *inundação, enchente, alagamento por água doce e tempestades, gelo, granizo e raios*.

PROTEÇÃO VEICULAR

6.9.2 Será entendido como colisão para efeitos de cobertura somente o choque entre 02 (dois) ou mais veículos automotores. Não serão cobertos danos no veículo do Associado, **QUE NÃO SEJAM PROVOCADOS PELO CHOQUE** com outros veículos automotores como, por exemplo, colisão com bicicletas, muros, postes, fachadas, etc..

6.9.3 Por conseguinte, não serão cobertos danos a Terceiros que não sejam veículos automotores, provocados pelo **ASSOCIADO** em virtude de colisão com objetos como, por exemplo, danos em bicicletas, muros, postes, fachadas, etc..

6.10 A proteção contra roubo e furto não se confundem com fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são beneficiadas pela proteção.

6.11 A cobertura para casos de roubo ou furto não será concedida para veículos que não possuírem **rastreador via satélite como item obrigatório**, caso o **ASSOCIADO** tenha sido formalmente convocado para sua instalação e não tenha cumprido as regras estabelecidas neste regulamento.

6.12 Caso o veículo seja vendido, o associado deve imediatamente informar a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** para que sejam feitas as devidas mudanças. Caso o associado repasse o veículo automotor para terceiros e não informe a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, o mesmo não terá direito a resarcimentos de nenhuma espécie, principalmente em caso de eventos, mesmo que não tenha sido feita a transferência legal do veículo automotor.

7. SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO PSM

7.1 NÃO SERÃO INCLUSOS NO BENEFÍCIO DO PSM OS SEGUINTE CASOS:

7.1.1 Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais, estéticos e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);

7.1.2 Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo automotor, realizar manobras perigosas onde a sinalização não permite;

7.1.3 Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, direção perigosa ou sob efeitos de entorpecentes/ilícitos, etc.);

7.1.4 Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada por seus prepostos, representantes ou empregados;

7.1.5 Veículos que tiverem alteradas as características originais, de modo a comprometer a segurança (Veículos rebaixados, com molas cortadas, com qualquer outra alteração na estrutura original), ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO, somente terá a parte da lataria será reparada em caso de acidente. A parte mecânica fica descoberta, em função do agravamento de risco por conta das alterações;

7.1.6 Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

7.1.7 Quaisquer despesas ocorridas por quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vingança contra o associado ou alguém que esteja dentro de seu veículo, vandalismo, emboscada contra o associado ou alguém que esteja no veículo. Também não será objeto de amparo a despesa gerada quando o associado utilizar o veículo para fuga de autoridade pública ou inimigo;

7.1.8 Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos incluídos no benefício;

7.1.9 Negligência do **ASSOCIADO**, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento (danos no motor após colisão na parte inferior do veículo);

7.1.10 Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou quando estiver conduzindo o veículo cadastrado sob a utilização de bebida alcoólica, substância tóxica ou remédios, podendo ser comprovado através de exames laboratoriais, vídeo, fotos, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente ou certificado por autoridade pública, empresa que for até o local do evento e também sindicância.

7.1.11 Caso o condutor do veículo seja orientado por autoridade policial a fazer uso do Etilômetro (bafômetro) e por vontade própria não aceite, este terá automaticamente o seu evento negado. A **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** se reservará ao direito de aguardar o resultado do IML para início dos reparos do veículo automotor quando este for o caso, negando o benefício à proteção caso seja positivo o resultado para consumo de álcool ou entorpecentes.

7.1.12 Danos emergentes;

7.1.13 Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo **ASSOCIADO**, mesmo sendo em consequência do benefício do **PSM**;

7.1.14 Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas de terra, sem pavimentação ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

7.1.15 Danos causados a carga transportada;

7.1.16 Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

7.1.17 Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

7.1.18 Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

7.1.19 Multas ou fianças impostas ao **ASSOCIADO** e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos de qualquer natureza;

7.1.20 As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo **ASSOCIADO**, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de ressarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado);

7.1.21 Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

7.1.22 Furto ou roubo nos casos de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o rastreador não esteja em perfeito funcionamento ou caso o **ASSOCIADO**, após convocação formal para instalação, não compareça à sede da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**;

7.1.23 Veículos turbinados (que não sejam originais de fábrica) não podem fazer parte da proteção, em hipótese alguma. Caso o **ASSOCIADO** turbinie seu veículo após a adesão, perderá todas as proteções e benefícios;

7.1.24 Não haverá proteção e benefícios para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.;

7.1.25 Não haverá proteção e benefícios para clientes com boleto em atraso após as 00:00:00 do dia seguinte ao vencimento;

7.1.26 Veículo automotor com os pneus carecas em referência ao TWI (marca indicadora dos desgastes dos pneus). Caso os sulcos ou raios de aderência estejam alinhados com a marca de referência TWI ou menores que 1,6 mm o evento será negado. Caso o veículo automotor se envolva em acidentes com quaisquer um de seus pneus carecas, estes não terão direito a cobertura;

7.1.27 A **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** não fará em nenhuma hipótese ressarcimento pelos dias parados para os **ASSOCIADOS** ou **TERCEIROS** que usam seus veículos de forma comercial como taxistas, transportadores, escolares, UBER e demais atividades remuneradas, principalmente em caso de ressarcimento integral ou pelo período de investigação quanto à veracidade dos fatos, visto que este é um critério adotado por todos os **ASSOCIADOS** da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**;

7.1.28 Caso o equipamento de Rastreamento não esteja em perfeito funcionamento;

7.1.29 Danos causados por alagamento, como por exemplo calço hidráulico, seja por negligência, imperícia ou imprudência principalmente no caso de veículo estacionado em local sinalizado;

7.1.30 Não fizer a comunicação do evento junto a Associação em até 05 (cinco) dias corridos da data do **EVENTO** envolvendo colisão, capotamento, incêndio decorrente exclusivamente de colisão, terceiros ou fenômenos da natureza, junto ao departamento de eventos da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** via telefone, ou diretamente na sede da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**.

7.1.31 Reparos efetuados no veículo mesmo que decorrente do sinistro, sem que haja autorização expressa e por escrito da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**;

7.1.32 Todos os eventos em que haja infração de trânsito considerada grave, gravíssima ou crime pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como os descumprimentos de outras Leis e normas vigentes que regulamentam uso de veículos;

7.1.33 Casos onde o Associado, ainda que certo, tenha prestado informações fraudulentas, incorretas ou falsas no Boletim de Ocorrência ou em qualquer documento e declaração repassada para a **ASSOCIAÇÃO**, ou mesmo tenha omitido fatos que possam influenciar na análise do evento dos fatos;

7.1.34 Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem acionamento da assistência, causando agravamento do dano resultante do evento ou novos eventos subsequentes;

7.1.35 Despesas ocorridas pelo veículo protegido quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim, ou em operação de içamento ou descida;

7.1.36 Despesa ocorrida no momento de travessia, entrada e descida de balsa, bem como a despesa ocorrida quando o veículo do associado for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque e desembarque de canoa, lancha, moto aquática etc.;

7.1.37 Qualquer tipo de evento que ocorra dentro de garagens, estacionamentos particulares e comerciais, bem como na residência do associado e de seus ascendentes, descendentes por consanguinidade, seus sócios, cônjuges, afinidade, adoção bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o associado e/ou condutor e/ou dependam dele economicamente.

7.1.38 Qualquer tipo de evento que ocorra entre o associado e seus ascendentes, descendentes por consanguinidade, seus sócios, cônjuges, afinidade, adoção bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o associado e/ou condutor e/ou dependam dele economicamente.

7.1.39 Caso o condutor do veículo seja orientado pelas AUTORIDADES POLICIAIS e/ou ASSOCIAÇÃO a fazer exame (sopro ou de sangue) para apuração da presença de álcool ou entorpecentes em seu corpo, e por vontade própria não aceite, este terá automaticamente o seu evento negado. A **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** se reservará ao direito de aguardar o resultado do exame para início dos reparos do veículo automotor quando este for o caso, negando o benefício à proteção caso seja positivo o resultado para consumo de álcool ou entorpecentes.

7.1.40 Coberturas para danos à Associado(a) e/ou Terceiros(as), durante atos de manifestação política, notadamente *carreatas, motociatas, comícios*, etc., independente de sua participação.

7.1.41 No caso de enchente, não terá o amparo quando o associado não respeitar as áreas indicadas e com alerta por autoridade pública sobre enchentes ou alagamentos.

7.1.42 Não estão amparadas, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção, despesas com acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini-televisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga-leve) motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios, engate e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo. Será realizada a verificação pelo número do chassi ou características do veículo fornecidas pelo fabricante.

7.1.43 Despesas ocorridas durante a participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

7.1.44 Quando promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado ou sem a autorização da associação, qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo, deve ser informado, sob pena de perder o amparo. A associação não realizará o pagamento de notas fiscais ou recibos de consertos não autorizados previamente.

7.1.45 Os veículos que possuírem equipamento ou cilindros de combustível alternativo sem o certificado de segurança do INMETRO não terão o amparo, também não terá o amparo quando este equipamento for causador do dano ou incêndio.

7.1.46 Quando o condutor do veículo associado deixar o local do acidente, salvo para atendimento médico **DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DE ATESTADO OU LAUDO**.

7.1.47 Reparos/Indenização em veículo que tiverem utilização de maneira diversa daquela informada no momento da contratação (ex.: contratação para uso particular, e passou-se a ser utilizado como motorista de app).

7.1.48 Tombos, deslizamentos, derrapagens sofridas por motocicletas e veículos congêneres.

8. VEÍCULOS NÃO ACEITOS NO PSM

8.1 Caso após a inspeção inicial, em até 15 (quinze) dias após o ato, e caso o veículo automotor não esteja de acordo com o padrão de aceitação da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, este não poderá fazer parte como objeto de ingresso à **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, portanto não terá direito aos benefícios oferecidos no *PSM*. Neste caso específico, a taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção não será reembolsada, uma vez que os serviços de vistoria e avaliação do veículo são terceirizados, culminando no cancelamento da participação do **ASSOCIADO** ao programa.

- Não serão protegidos veículos automotores que apresentarem as seguintes características:

- a) Veículo automotor de competição (alto desempenho);
- b) Veículo automotor com queixa de furto/roubo ou busca e apreensão;
- c) Veículo automotor impossibilitado de coleta de número de chassi e motor;
- d) Veículo automotor com numeração de motor ou chassi raspado, ilegível, adulterado ou ausente;
- e) Veículo automotor OFF ROAD (utilizada para trilha);
- f) Veículo automotor restritos após inspeção inicial, de acordo com a Tabela de Parâmetros para Aceitação de Veículo Automotor da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**;
- g) Veículos turbinados que não sejam de fábrica.

- É obrigação do **ASSOCIADO** informar para a Associação caso seu veículo se enquadre em um dos casos acima.
- No caso de **VEÍCULOS BLINDADOS**, não haverá a cobertura do CASCO (estrutura geral, que inclui chassi, carroceria, motor e caixa), podendo o **ASSOCIADO** usufruir somente do serviço de assistência, vidros, benefícios, proteção contra terceiros e roubo/furto com depreciação de 30% (trinta por cento) do valor da tabela FIPE. Fica ainda na responsabilidade do associado no ato da ADESÃO informar expressamente a **ASSOCIAÇÃO** que trata-se de veículo blindado.
- No caso de **E VEÍCULO AUTOMOTOR COM MOLAS OU SUSPENSÃO ALTERADA: REBAIXADO** serão aceitos, desde que estejam devidamente regularizados perante o **DETTRAN** e após análise e autorização da diretoria da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**. É obrigação do **ASSOCIADO** informar para a Associação caso seu veículo se enquadre em um dos casos acima.

9. PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS PARA ACIONAMENTO E INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO

9.1 Para fazer o acionamento do *PSM*, o **ASSOCIADO** deverá comparecer pessoalmente, utilizando sistema próprio da **ASSOCIAÇÃO** ou por representante legalmente constituído, na sede da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, para lavrar termo de Acionamento e, caso seja necessário, sub-rogação de direitos, com informações detalhadas sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do **ASSOCIADO** na sede da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** para prestar esclarecimentos do ocorrido.

9.2 O **VALOR MÁXIMO** a ser pago em caso de roubo, furto ou perda total, será aquele disposto no *termo de adesão/filiação* referente a TABELA FIPE no momento da contratação. Caso no momento do evento o valor do veículo seja superior ao da TABELA FIPE no momento da contratação, o **ASSOCIADO** receberá o teto acima informado.

9.3 Em caso de acionamento para reparo/indenização no veículo protegido e/ou de terceiros, a sindicância somente será iniciada após a abertura formal do evento, com a entrega de toda a documentação, podendo a

taxa de participação/utilização ser paga antes ou após a finalização da sindicância, ficando tal decisão para a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**.

9.3.1 Caso o **ASSOCIADO** não faça a comunicação do evento para a **ASSOCIAÇÃO IMEDIATAMENTE APÓS O FATO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SEU TELEFONE 0800 nos casos de ROUBO ou FURTO, ou no prazo de 05 (cinco) dias corridos nos casos de COLISÃO, CAPOTAMENTO, INCÊNDIO DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DE COLISÃO, TERCEIROS E FENÔMENOS DA NATUREZA, PERDERÁ AUTOMATICAMENTE O DIREITO À COBERTURA**, visto que procedimentos de sindicância podem ser necessários, e tal demora acarreta na impossibilidade de sua realização.

9.3.1.2 **NÃO SERÃO ACEITAS LIGAÇÕES VIA WHATSAPP.**

9.3.2 Após a **COMUNICAÇÃO DO EVENTO** por meio telefônico com a **ASSOCIAÇÃO**, o **ASSOCIADO TEM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS PARA FAZER A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO**, sob pena do seu evento ser arquivado sem possibilidade de reativação.

9.3.3 Após a **ABERTURA DO EVENTO** junto à **ASSOCIAÇÃO**, com o preenchimento do *Termo de Acionamento*, o **ASSOCIADO** deverá efetuar o pagamento da taxa de participação após 30 (trinta) dias, sob pena do seu evento ser arquivado sem possibilidade de reativação.

9.3.4 Em caso de colisão o Associado deverá registrar o Boletim de Ocorrência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o fato, possibilitando a realização de diligências e sindicâncias para apuração do ocorrido, sob pena de não cobertura.

9.4 Em caso de ressarcimento integral, roubo ou furto qualificado do veículo protegido a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** tem, em regra, **90 (noventa) dias PARA INICIAR o pagamento do ressarcimento ao ASSOCIADO prejudicado o valor do prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO, observada a ressalva das cláusulas anteriores**.

9.4.1 Poderá a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** fazer o parcelamento da indenização em até 10 (dez) vezes, de acordo com seu fluxo de caixa e autorização da diretoria.

9.5 Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, o pagamento será efetuado com apresentação de nota fiscal do serviço.

9.5.1 Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de reparos de eventos, visto que a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado, dentre outros fatores, fogem do controle da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**. O encaminhamento do veículo para a oficina credenciada não implica no reconhecimento direito do **ASSOCIADO** em ter seu pleito atendido, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a finalização da sindicância.

9.6 A disponibilização dos benefícios citada no item anterior não será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

9.7 Na eventualidade do **ASSOCIADO** escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** e mediante prévia autorização, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do orçamento providenciado pela **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo **ASSOCIADO** e diversa das credenciadas, o **ASSOCIADO** pagará a diferença entre o valor do conserto e o orçamento da **ASSOCIAÇÃO**, e a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** não se responsabilizará pela qualidade do reparo visto que efetuados em oficina desconhecida e da preferência do **ASSOCIADO**, sendo assim, de responsabilidade deste.

9.7.1 Ainda que a escolha da oficina seja diversa da credenciada, o fornecimento das peças ocorrerá por conta da **ASSOCIAÇÃO**, salvo por solicitação contrária por parte da Diretoria Executiva.

9.7.2 A oficina terá de faturar os serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO**, e deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e não possuir nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

9.7.3 Caso o **TERCEIRO** envolvido no acidente escolha fazer o reparo do seu veículo em oficina não credenciada pela **ASSOCIAÇÃO**, arcará a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** com o valor do orçamento obtido em suas oficinas credenciadas, devendo o **ASSOCIADO** pagar a diferença do reparo apresentado/reivindicado pelo **TERCEIRO**.

9.7.4 É obrigação do Associado procurar a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** para submeter o veículo a nova vistoria após o reparo em oficinas não credenciadas.

9.8 Após o conserto ser realizado, e feita a vistoria de entrega do veículo pela **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, o **ASSOCIADO** tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para retirar o veículo do local, sob pena de ser cobrada uma diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Poderá ainda a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** solicitar o reboque do veículo, entregando-o no endereço fornecido pelo **ASSOCIADO** no momento da adesão independente de sua anuência.

9.9 Caso seja realizado o atendimento por meio de reboque ao **ASSOCIADO**, e seu veículo seja encaminhado para a base do prestador, para uma oficina terceirizada ou um pátio de guarda, deve o **ASSOCIADO** fazer a retirada do veículo no dia útil seguinte ao atendimento, sob pena de ser cobrada uma diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Poderá ainda a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** solicitar o reboque do veículo, entregando-o no endereço fornecido pelo **ASSOCIADO** no momento da adesão INDEPENDENTE DE SUA ANUÊNCIA.

9.10 Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE.

9.10.1 Caso o veículo seja classificado como **MÉDIA MONTA**, caberá à Associação optar pelo reparo do veículo ou indenização com base na tabela FIPE.

9.10.2 Sendo classificado como **MÉDIA MONTA**, e a **ASSOCIAÇÃO** optando pelo reparo, deverá a mesma proceder no conserto do veículo em relação ao acidente sofrido, entregando o mesmo apto para realização pelo **ASSOCIADO** (às suas expensas) do laudo do INMETRO exigido e demais vistorias pelo DETRAN.

9.10.3 NÃO É DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO ARCAR COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS/JUDICIAIS DO DETRAN OU MESMO CONSULTORIA DE DESPACHANTE PARA REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO CLASSIFICADO COMO MÉDIA MONTA.

9.10.4 Não serão custeadas pela **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** despesas para confecção de novas placas, ficando a encargo do **ASSOCIADO** a responsabilidade de solicitação e custas referente à nova placa.

9.11 No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os **ASSOCIADOS**.

9.12 A **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. O prazo para tal sindicância é de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis, podendo, caso necessário, ser prorrogado para um prazo superior.

9.12.1 Caso a sindicância comprove algum indício de fraude ou irregularidades, poderá a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** descontar o valor da perícia contratada da taxa de açãoamento já paga pelo **ASSOCIADO** quando da abertura do evento, devolvendo para o mesmo o saldo, se houver. Ex.:

Caso haja um acionamento, e o laudo pericial comprove que o veículo estava com pneus carecas, ou alteração dos fatos, poderá ser descontado da taxa de acionamento o valor da perícia.

9.12.2 Caso o valor do laudo pericial/sindicância for superior ao valor da taxa de acionamento, deverá o **ASSOCIADO** fazer o complemento, sob pena de ser cobrado administrativa e judicialmente, podendo ainda ter seu nome incluído nos cadastros de proteção ao crédito.

9.12.3 Enquadra-se na hipótese de fraude a inversão de culpabilidade entre **ASSOCIADO** e demais envolvidos no acidente/evento.

9.13 O **ASSOCIADO** que se envolver em acidente, ficando constatado que o mesmo não seja culpado, deverá passar uma procuração e o termo de sub-rogação de direitos para a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, para que a mesma possa providenciar a cobrança junto ao terceiro após os reparos.

9.14 O **ASSOCIADO** não poderá assumir a culpabilidade de um evento danoso quando no envolvimento de um terceiro, este ter desrespeitado as leis de trânsito ou sinalização, caso o faça, sofrerá a perda do direito de ressarcimento de seu veículo e do terceiro.

9.15 O **ASSOCIADO** não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto a um terceiro acordo referente ao valor de sua Taxa de Utilização ou do prejuízo causado sob pena da perda do direito de ressarcimento.

9.16 Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PSM da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, o **ASSOCIADO** deverá estar rigorosamente em dia até a data do evento, bem como manter-se em dia com suas mensalidades durante todo o período de indenização, seja ela parcial ou total, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO REPARO OU DOS PRAZOS PARA INDENIZAÇÃO.

9.17 Caberá à Diretoria a opção de proceder ao ressarcimento correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o **ASSOCIADO**.

9.18 Para pagamento de indenização por perda total, roubo ou furto, deverá o **ASSOCIADO**:

- a) *Estar em dia com todas as taxas, tributos, multas e impostos relativos ao veículo. Caso haja alguma pendência, deverá o **ASSOCIADO** regularizá-la;*
- b) *Proceder a quitação de financiamento, consórcio, empréstimo ou arrendamento que exista no veículo, permitindo a transferência direta e imediatamente do mesmo para a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**;*
- c) *Apresentar recibo de transferência devidamente preenchido para a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** ou a quem ela indicar, com firma reconhecida por autenticidade.*

9.19 Caso o valor do saldo devedor do empréstimo, financiamento, arrendamento ou consórcio for superior ao valor a ser indenizado, o **ASSOCIADO** deverá quitar/pagar a diferença apurada para a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, para que somente após ela providencie a quitação do débito junto ao credor, DE ACORDO COM SEU CRONOGRAMA DE PAGAMENTO INTERNO.

9.19.1 Deverá o **ASSOCIADO** solicitar após a autorização de indenização uma prévia do valor devido junto à Instituição Financeira, para conhecimento da **ASSOCIAÇÃO** e redação do *termo de indenização*, registrando que o pagamento não será realizado na data da prévia.

9.20 O prazo para indenização somente iniciará após a apresentação para a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** dos comprovantes relativos às pendências, e entrega dos documentos necessários previstos na cláusula anterior, com a consequente baixa no sistema do DETRAN se for o caso.

9.21 A **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** se reserva no direito DE NÃO ACEITAR PROCURAÇÃO DE TERCEIROS OU DO ASSOCIADO PARA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PROTEGIDO, uma vez que tal mandato pode se encerrar a qualquer momento mediante cancelamento ou falecimento do outorgante.

9.22 A responsabilidade de fornecimento do recibo de transferência do veículo indenizado devidamente preenchido para a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** ou a quem ela indicar é do **ASSOCIADO**. Não serão aceitos recibos preenchidos em favor de terceiros, rasurados ou por meio de procuração para a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**.

9.23 Em caso de indenização por furto, roubo ou perda total, a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** descontará do valor da indenização a ser paga o valor da participação/taxa de utilização do evento, além do equivalente a 06 (seis) mensalidades, levando-se em consideração o valor do último mês, referente aos rateios dos eventos anteriores ainda não pagos.

9.24 Caso seja necessária a baixa do chassi junto ao DETRAN, providenciará o **ASSOCIADO** todo trâmite legal, sendo de sua inteira responsabilidade o protocolo e acompanhamento da solicitação. O pagamento da indenização somente ocorrerá após a apresentação de documento comprovando a baixa e quitação de todos os impostos e taxas.

9.25 O acionamento para cobertura do evento, bem como todos os prazos, será suspenso a partir do momento em que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento.

9.25.1 Caso o evento, o veículo ou o **ASSOCIADO** de maneira isolada ou em conjunto sejam alvo de instauração de inquérito policial, o prazo ficará suspenso até conclusão final por parte do responsável pela investigação, ou após sentença criminal transitada em julgada, reiniciando-se o prazo a partir do dia útil posterior à conclusão desses procedimentos.

9.26 Haverá redução no valor de indenizações por furto, roubo ou perda total nos seguintes casos:

9.26.1 Os veículos com a **numeração do chassi remarcada** sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

9.26.2 Os veículos **utilizados ou adquiridos como produtor rural, frotista, locação, táxi ou para transportes por aplicativos** sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor na tabela FIPE

9.26.3 Caso o veículo a ser resarcido for **proveniente de Leilão**, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento).

PROTEÇÃO VEICULAR

9.26.3.1 Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio.

9.26.4 Veículos recuperados de **sinistro classificados como MÉDIA MONTA** que contenham ou não anotação no CRLV, terão uma depreciação de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor na tabela FIPE.

9.26.5 Veículos adquiridos com **incentivos fiscais como, por exemplo, PCD e atendimento direto a PJ pelas fábricas**, terão uma depreciação de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor na tabela FIPE.

9.26.5 Veículos **blindados**, terão uma depreciação de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor na tabela FIPE.

9.27 Na hipótese de indenizações de pneus que forem afetados pelo evento, a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro:

- a) *Pneus com até 6 (seis) meses de uso, resarcimento de 100% (cem por cento) do valor;*
- b) *Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, resarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor.*

9.27.1 Serão sempre adotados para aplicação das bases acima, os valores dos pneus novos à época do evento danoso. Caso este tenha saído de linha, observar-se-á o valor do substituto ou equivalente.

9.28 Em caso de veículos novos (0 Km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitas todos os incisos a, b e c abaixo:

- a) *O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;*
- b) *Tratar-se de primeiro evento com o veículo;*

c) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

9.29 Somente serão considerados os prejuízos que constarem no boletim de ocorrência lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

9.30 Deve o **ASSOCIADO** aguardar a autorização da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre **ASSOCIADOS**. Caso o **ASSOCIADO** faça qualquer reparo ou mudança no veículo, descharacterizando o mesmo após um evento, perderá direito a cobertura, tendo em vista a impossibilidade de realização de sindicância para apurar o nexo causal entre o relato e os danos presentes no(s) veículo(s).

10. DOCUMENTOS, OBJETOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O AÇÃO NAMENTO E/OU RESSARCIMENTO

10.1 Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste Regulamento, o **ASSOCIADO** deve tomar as seguintes providências:

- a) *Acionar a COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO **IMEDIATAMENTE**. Caso o evento ocorra no final de semana ou feriados, a comunicação deverá ser feita por meio de ligação ao 0800 da assistência 24h;*
- b) *Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;*
- c) *Não fazer acordos com terceiros ou qualquer outra parte;*
- d) *Em acidentes com envolvimentos de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;*
- e) *No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço, a COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO ou a assistência 24 horas, que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;*
- f) *Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.*

PROTEÇÃO VEICULAR

10.2 Quaisquer eventos que envolvam roubo ou furto do veículo **deverão ser IMEDIATAMENTE comunicados à COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, uma vez que esta possui equipamentos de rastreamento instalados nos veículos, além de uma equipe de pronta resposta especializada em roubo de veículos, aumentando consideravelmente a chance de localização do mesmo.

10.2.1 **Caso o associado não comunique imediatamente o roubo/furto à COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO, o mesmo perderá automaticamente todos os direitos e benefícios deste PSM, notadamente em relação a qualquer direito de indenização/compensação.**

10.2.2 **Entende-se com IMEDIATAMENTE aquela comunicação feita em até 02 (duas) horas após o fato.**

10.3 Caso o **ASSOCIADO** venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) *Em caso de danos parciais (acidente):*

- *Boletim de ocorrência feito **no momento** do acidente;*
- *Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo e do ASSOCIADO;*
- *Xerox do CRVL (Certificado de registro e licenciamento do veículo);*
- *Termo de Ação Namento devidamente preenchido;*
- *Dados do Terceiro;*
- *Comprovante de endereço;*
- *Prontuário médico.*

b) Em caso de ressarcimento integral decorrente de acidente (perda total) ou incêndio:

b.1) Em se tratando de **ASSOCIADO** pessoa física:

- Cópia do CPF e RG do **ASSOCIADO**;
- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (pode ser retirado do site do DETRAN);
- Prontuário médico.

b.2) Em se tratando de **ASSOCIADO** pessoa jurídica:

- CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações, autenticadas em cartório;
- Nota fiscal de venda a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);
- Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (pode ser retirado do site do DETRAN);
- Chave original e reserva do veículo, salvo o caso de furto ou roubo que será exigível apenas a reserva;
- Prontuário médico do condutor do veículo.

c) Em caso de ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos nas alíneas b.1 e b.2;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo;
- Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (pode ser retirado do site do DETRAN).

10.4 No momento do acionamento, ou mediante solicitação da **ASSOCIAÇÃO**, deve o **ASSOCIADO** obrigatoriamente entregar a chave original e reserva do veículo apresentada no momento da vistoria de adesão/inspeção/ativação.

10.4.1 Caso o **ASSOCIADO** faça qualquer alteração ou mudança dos códigos da ranhura/características/chip/segredo deverá comunicar imediatamente para a **ASSOCIAÇÃO**, sob pena de não cobertura.

10.5 Independente de quem seja o condutor, o amparo por meio do socorro mútuo será feito exclusivamente ao **ASSOCIADO**. Apenas o ASSOCIADO ou a quem outorgou poderes específicos por meio de procuração pública poderá fazer o acionamento para o amparo do grupo.

10.6 Caso o **ASSOCIADO** esteja impossibilitado por motivos médicos, devidamente comprovados por meio de LAUDO ou ATESTADO, de fazer a abertura do evento, os prazos ficarão suspensos em relação a ele, podendo a **ASSOCIAÇÃO**, caso entenda possível, fazer a abertura por meio de um familiar de 1º grau (pais e filhos).

11. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE AÇÃO NAMENTO DO PSM

11.1 Em caso de ação namento das coberturas do *PSM* para si ou terceiros, o **ASSOCIADO** participará dos custos decorrentes conforme regras abaixo especificadas:

CATEGORIA UTILITÁRIO - ESPECIAL E NACIONAL DE TRABALHO

Participação de 8% (oito por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

CATEGORIA DE TRABALHO

Participação de 10% (dez por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

*Enquadram-se nesta categoria os veículos de uso comercial em geral, aluguel, importados, veículos que trafegam utilizados para transporte de passageiros por aplicativos (UBER, cabify, 99, etc.), táxis, ambulâncias, escolares de pequeno porte, pick-ups pequenas ou qualquer veículo que trafegue mensalmente mais de 2000 (dois mil) km.

CATEGORIA NACIONAL PARTICULAR

Participação de 6% (seis por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

CATEGORIA MOTO NACIONAL ABAIXO DE 300CC

Participação de 15% (quinze por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$1.000,00 (mil reais), além de sua mensalidade devida.

CATEGORIA MOTO IMPORTADA OU ACIMA DE 300CC

Participação de 15% (quinze por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$1.000,00 (mil reais), além de sua mensalidade devida.

11.2 Caso o **ASSOCIADO** deseje que somente o veículo do terceiro envolvido seja reparado, arcará com uma participação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente da categoria do seu veículo. O valor máximo da proteção contra terceiros estará especificado no Termo de Adesão.

PROTEÇÃO VEICULAR

11.3 Os valores dispostos na cláusula supra deverão ser pagos no ato da entrega dos documentos necessários para abertura de evento, sob pena de dos trâmites para conserto/ressarcimentos dos danos não serem iniciados. O veículo somente será recebido/autorizado para reparação mediante a quitação da taxa de participação/utilização pelo **ASSOCIADO**.

11.4 O **ASSOCIADO** poderá ação namento o benefício de cobertura quantas vezes julgar necessário, seja para seu veículo ou envolvendo terceiros. Contudo, o valor da taxa de participação será ajustado de acordo com o número de ação namentos realizados no período de 12 (doze) meses, sendo: No 1º (primeiro) ação namento, será aplicada a taxa de participação regular; No 2º (segundo) ação namento, a taxa de participação será equivalente ao dobro da original; No 3º (terceiro) ação namento, a taxa de participação será equivalente ao triplo da original; E assim sucessivamente, com os acréscimos progressivos de acordo com os ação namentos realizados.

11.4.1 Caso o **ASSOCIADO** se envolva em qualquer tipo de evento nos primeiros 90 (noventa) dias após a ativação da sua proteção, haverá incidência de 02 (duas) vezes o valor da participação obrigatória ao **ASSOCIADO**, tanto ação namento para ele, quanto ao **TERCEIRO**, a título de taxa de participação.

11.4.2 Uma vez constatado que o acidente ocorrido com o **ASSOCIADO** foi resultado do descumprimento de legislação vigente, haverá a incidência de duas vezes o valor da participação obrigatória do associado.

12. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PSM

12.1 Os prejuízos sofridos pelos **ASSOCIADOS** aderentes ao *PSM* serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os participantes a partir do último dia do mês de anterior, devendo o valor do rateio ser

pago conforme data de vencimento escolhida no momento da contratação, sob pena de perda imediata da proteção.

12.1.1 O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, devendo o Associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

12.1.2 O pagamento do boleto mensal da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** deverá ocorrer apenas e tão somente na rede bancária, não estando qualquer funcionário, representante credenciado ou preposta da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** autorizado a receber qualquer quantia seja em cheque dinheiro, bem como emitir recibo ou firmar contrato de qualquer espécie.

12.1.3 A **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** reserva-se no direito de incluir como despesa referente às inadimplências ocorridas no mês anterior e distribuir seu rateio no período semestral no intuito de restabelecer o equilíbrio econômico.

12.2 A partir do dia 05 (cinco) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**. Caso o **ASSOCIADO** não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com o **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** e solicitar a 2º via.

12.3 A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os **ASSOCIADOS** participantes do *PSM*, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com tabela estabelecida pela Diretoria. A mensalidade poderá variar R\$10,00 (dez reais) para mais ou para menos em função do rateio mensal.

12.4 O ressarcimento do valor do evento gerado no veículo automotor do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** e a critério da Diretoria.

12.5 O ressarcimento poderá ser feito por meio de depósito bancário nominal ao **ASSOCIADO** ou através de reparação dos danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a taxa de utilização do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

PROTEÇÃO VEICULAR

12.6 Em caso de ressarcimento integral (furto qualificado, roubo ou ressarcimento integral), o ressarcimento ao **ASSOCIADO** será feito em regra através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, excepcionalmente, através do ressarcimento do valor do bem de uma só vez ou parcelado em até 10 (dez) vezes, de acordo com as condições econômicas da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

12.7 Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada após conclusão do procedimento de inventário, mediante recibo assinado pelo herdeiro, ou por meio de autorização judicial (alvará).

12.7.1 Independente da situação, é necessário que o herdeiro ou representante possua o CRV de transferência preenchido e validado em favor da **ASSOCIAÇÃO**.

12.8 Caso o **ASSOCIADO** faça a opção de aderir ao *PSM*, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

13. COBERTURA PARA TERCEIROS

13.1 O **ASSOCIADO** deve optar expressamente no *Termo de Adesão/Filiação* pela contratação da proteção contra prejuízos materiais causados a veículos de terceiros da **ASSOCIAÇÃO**, declarando estar ciente de seus direitos, deveres e obrigações, bem como sujeito aos termos previstos Regulamento. Ressalta-se que a proteção mencionada nesta cláusula se refere a uma **PROTEÇÃO ADICIONAL E OPCIONAL**, e como tal, poderá estar sujeita a sua contratação e pagamento de valores.

13.2 Os eventos danosos contra veículos de terceiros somente terão proteção desde que o BO (Boletim de Ocorrência) feito pelo **ASSOCIADO** ou que o represente no momento de evento, com todas as informações necessárias. Além disso, a culpa pelo evento deve ser incontestavelmente do condutor do veículo associado. Os referidos danos somente serão recuperados ou resarcidos caso sejam inferiores aos limites acima informados.

13.2.1 O valor da proteção para Terceiros estará descrito no *Termo de Adesão/Filiação*.

13.3 Somente terão proteção os prejuízos causados no veículo do Terceiro em razão da colisão, com exclusão de qualquer outro veículo.

13.4 Para poder acionar este benefício, deverá o **ASSOCIADO**:

13.4.1 A entregar à **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela proteção do presente termo de adesão, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste documento.

13.4.2 Não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresso consentimento da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste documento.

13.4.3 Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança.

13.5 São considerados eventos **EXCLUÍDOS DA PROTEÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS**:

13.5.1 Danos causados pelos **ASSOCIADOS** (ou condutor autorizado) a seu ascendente, cônjuge e irmão, ou bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;

13.5.2 Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais;

13.5.3 Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções;

13.5.4 Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais; R

13.5.5 Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;

13.5.6 Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

13.5.7 Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo condutor, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais;

13.5.8 Caso o associado aja deliberadamente contra os interesses da associação, ou em ato fraudulento para beneficiar Terceiro;

13.5.9 Danos que não sejam essencialmente materiais. Tais como danos pessoais, corporais, morais, estéticos, lucros cessantes, danos a objetos e cargas transportadas, etc.

13.5.10 Não será feito ressarcimento de valores ao terceiro. Caso ocorra despesas com içamento ou reboque e outros serviços adicionais, estes não estarão passíveis de ressarcimento, por não estarem incluídos na presente proteção;

13.5.11 **Demais cláusulas constantes neste Regulamento.**

14. BENEFÍCIO PROTEÇÃO A VIDROS E ACESSÓRIOS

14.1 A destinação desta modalidade de socorro mútuo é para possibilitar o amparo ao **ASSOCIADO** no caso de troca e ou reparo dos vidros para-brisa, vidros das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas, retrovisores nacionais e lente dos faróis dos veículos do **ASSOCIADO**, mediante o pagamento de participação. Ressalte-se que a proteção mencionada nesta cláusula se refere a uma **PROTEÇÃO ADICIONAL E OPCIONAL**, e como tal, poderá estar sujeita a sua contratação e pagamento de valores.

14.2 Este benefício é exclusivo para automóveis protegidos pela **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** que tenham contratado o devido plano e nos casos de **COLISÃO**.

14.3 O benefício proteção vidros é condicionado diretamente à situação do **ASSOCIADO** perante a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, sendo que, para sua utilização, deverá estar ativo e adimplente.

14.4 Para fazer jus ao benefício, o **ASSOCIADO** deverá estar em dia com os pagamentos dos boletos junto à **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**. A partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, este benefício é suspenso e reativado 48 (quarenta e oito) horas úteis após a devida regularização.

14.5 Para utilização do benefício será exigida carência mínima de 30 (trinta) dias após a assinatura do *Termo de Adesão/Filiação*, se contratado no momento, ou pagamento do primeiro boleto que tenha incluído este benefício se contratado posteriormente.

14.6 O limite de utilização será de 02 (duas) trocas ou reparos a cada 12 (doze) meses. Evento não acumulativo, sendo que no segundo acionamento a participação será em dobro.

14.6.1 Será entendido como 01 (um) acionamento cada item trocado ou reparado.

14.7 Não serão objetos do benefício proteção vidros:

- a) *Danos decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado, ou nele fixados;*
- b) *Danos já existentes antes da contratação do benefício;*
- c) *Insulfilm (Película Automotiva nos vidros);*
- d) *A reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;*
- e) *Simples riscos ou danos exclusivamente à pintura;*
- f) *Retrovisores internos;*
- g) *Vidros de teto solar*
- h) *Não estão inclusos a substituição de componentes, elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça, bem como qualquer outro dispositivo integrante do sistema do retrovisor;*
- i) *A substituição de guarnições;*
- j) *Danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;*
- k) *Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca e ou reparo dos danos;*
- l) *Vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 2008, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados;*
- m) *Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;*
- n) *Reembolso dos serviços a que está cobertura se refere, realizados por prestadores de serviços particulares*
- o) *Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;*
- p) *Reposição de película protetora;*
- q) *Break-light;*
- r) *Faróis de xenônio, led ou similares;*
- s) *Desgaste natural da peça;*
- t) *Roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas e retrovisores;*
- u) *Delaminação;*
- v) *Danos comunicados após o término de vigência da proteção correspondente à data do evento.*

PROTEÇÃO VEICULAR

14.8 Os itens danificados quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares), respeitada a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças originais ou genuínas (com a marca da montadora).

14.8.1 Todo reparo ou substituição deverá ser precedido, obrigatoriamente pelo acionamento junto a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, sendo que, em hipótese alguma, caberá reembolso nos casos dos serviços realizados diretamente pelo **ASSOCIADO**, sem que haja prévia autorização formal.

14.9 Os atendimentos serão realizados exclusivamente nas lojas da rede credenciada junto à **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**.

14.10 Caso o **ASSOCIADO** venha usufruir do benefício proteção vidros, inicia-se um novo prazo de fidelização conforme Regulamento, a contar da data do acionamento.

14.11 Para disponibilização do benefício, arcará o **ASSOCIADO COM AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES**:

14.11.1 Em caso de **VIDROS/PEÇAS**: 40% (quarenta por cento) do valor da peça a ser trocada.

14.12 Deverá o **ASSOCIADO** efetuar o pagamento de sua participação primeiramente para a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, que providenciará local, data e hora para que o mesmo faça a troca da peça desejada. Sem o pagamento da participação para a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** o acionamento será arquivado.

15. BENEFÍCIO CARRO RESERVA

15.1 O objetivo deste benefício é disponibilizar diárias de aluguel de automóvel para os **ASSOCIADOS** da **ASSOCIAÇÃO** que optarem pela sua inclusão, durante o período pré-determinado constante no *Termo de Adesão/Filiação*. Ressalte-se que a proteção mencionada nesta cláusula se refere a uma **PROTEÇÃO ADICIONAL E OPCIONAL**, e como tal, poderá estar sujeita a sua contratação e pagamento de valores.

15.2 Este benefício concede a disponibilização de diárias corridas de acordo com a contratação constante no *Termo de Adesão/Filiação*, de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular aos **ASSOCIADOS**, mediante o acionamento para a utilização do **BENEFÍCIO EM RAZÃO DE COLISÃO E INCÊNDIO DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DE COLISÃO**.

15.2.1 A disponibilização do veículo somente ocorrerá após a abertura do evento e finalização da sindicância, com a consequente aprovação do evento ocorrido com o **ASSOCIADO** por parte do departamento jurídico e da diretoria da **ASSOCIAÇÃO**. Em hipótese alguma será cedido o veículo antes da aprovação final do evento.

15.3 Para fazer jus ao benefício, o **ASSOCIADO** deverá estar em dia com os pagamentos dos boletos junto à **ASSOCIAÇÃO**. A partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, este benefício é suspenso e reativado 48 (quarenta e oito) horas após a devida regularização.

15.4 Para utilização do benefício será exigida carência mínima de 30 (trinta) dias após a assinatura do *Termo de Adesão/Filiação*.

15.5 O acionamento desse benefício restringe-se a 01 (um) acionamento a cada 12 (doze) meses.

15.5.1 As diárias disponibilizadas não são cumulativas, ou seja, não poderão ser utilizadas em períodos posteriores.

15.6 Para os **ASSOCIADOS** que optarem pela inclusão do benefício **CARRO RESERVA** após a adesão inicial, o direito a utilização do benefício somente ocorrerá após o pagamento do 1º (primeiro) boleto emitido com o mesmo incluído, com a carência mínima de 30 (trinta) dias.

15.7 A disponibilização do automóvel de modelo do tipo popular é destinada ao uso do **ASSOCIADO** exclusivamente durante o período contratado. Caso o cliente utilize o veículo por período superior ao contratado,

será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento junto a locadora conveniada, de acordo com a negociação entre as partes.

15.7.1 Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motor 1.0, duas ou quatro portas, direção mecânica, privado de vidro elétrico, ausência de ar condicionado ou algum outro acessório.

15.8 A utilização do **CARRO RESERVA** deverá sempre ser precedida de agendamento junto à locadora conveniada, que estará indicando a data e local para a retirada do veículo, especialmente durante os períodos de feriados e datas festivas, quando ocorre natural excesso de demanda.

15.9 A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora conveniada da **ASSOCIAÇÃO** fica condicionada ao cumprimento, por parte do **ASSOCIADO**, das exigências e condições deliberadas pela locadora conveniada, tais como documentos, reserva de valores em cartão de crédito do **ASSOCIADO**, seguros e demais garantias necessárias para liberação do veículo. Os critérios das exigências e condições estabelecidas competem, única e exclusivamente, à locadora conveniada, de acordo com contrato de locação que será firmado entre as partes.

15.9.1 O prazo de liberação e entrega do automóvel pela locadora ao Associado fica condicionado à disponibilidade por parte da locadora no ato do pedido.

15.9.2 Caso a **ASSOCIAÇÃO** não possua locadora conveniada na cidade de residência do **ASSOCIADO**, poderá a mesma pagar o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) a cada 07 (sete) diárias contratadas ao **ASSOCIADO** a título de benefício do *carro reserva*, possibilitando que o mesmo faça a locação do veículo em empresa de sua preferência, ou então use a quantia em aplicativos de transporte ou táxi. É opção exclusiva da **ASSOCIAÇÃO** definir se será liberado o *carro reserva* em locadora conveniada ou a quantia especificada.

15.10 O veículo liberado pela locadora conveniada à **ASSOCIAÇÃO**, ficará sobre a guarda e responsabilidade do **ASSOCIADO** de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de participações e limites de indenização em caso de sinistro com o veículo. O contrato de locação será firmado entre o **ASSOCIADO** e a locadora conveniada, sendo que a **ASSOCIAÇÃO** não terá qualquer responsabilidade sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade o pagamento das diárias de locação do veículo pelo período de dias autorizado pela mesma, de acordo com o produto disponibilizado ao **ASSOCIADO** conforme termo de adesão.

15.11 Ficará ainda a cargo do **ASSOCIADO** o pagamento ou oferecimento de caução diretamente para a locadora, bem como demais documentos que comprovem estar habilitado a usufruir do serviço, conforme termo e condições presentes no contrato a ser firmado entre **ASSOCIADO** e locadora.

15.12 A entrega do automóvel locado deverá ocorrer no prazo autorizado, independente ou não da entrega do veículo de propriedade do cliente, pela oficina reparadora.

15.13 Findo o prazo estipulado pelo presente produto, caso o **ASSOCIADO** queira ficar com o veículo locado por mais um período, deverá o mesmo comunicar-se com a empresa locadora, de acordo com o contrato firmado entre as partes, ficando sob a sua responsabilidade eventuais custos da renovação da locação, bem como os custos destas diárias.

15.14 Para poder usufruir do carro reserva o **ASSOCIADO** deverá obrigatoriamente ter acionado a **ASSOCIAÇÃO**, e feito o pagamento da taxa de acionamento de acordo com o Regulamento. Não haverá cessão de veículo sem o acionamento e pagamento das taxas.

15.15 O **ASSOCIADO** é o único responsável durante período de locação, de todas as multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras pelo período excedente autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o mesmo e a locadora.

15.16 O **ASSOCIADO** se compromete e responsabiliza em caso de colisão, acidente, incêndio, furto ou roubo, comunicar o evento imediatamente ao órgão competente e logo à locadora providenciando o boletim de ocorrência policial e quando necessário laudo pericial.

15.17 Fica vedado ao **ASSOCIADO**, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando- se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, sem prévia autorização da locadora.

15.18 A **ASSOCIAÇÃO** não se responsabilizará por qualquer evento danoso ao bem, automóvel do tipo popular disponibilizado pela locadora ao cliente, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços.

15.19 Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas de locação de veículo ao **ASSOCIADO** se não tiver ocorrido a prévia autorização por parte da **ASSOCIAÇÃO**.

16. PEQUENOS REPAROS

16.1 Em caso de evento, decorrente exclusivamente de colisão que danifique somente peças externas de plástico ou lataria do veículo, cujo custo de reparo seja inferior ao valor da cota de participação do veículo e não superior a R\$1.000,00 (mil reais).

16.1.1 Garantirá, exclusivamente, a mão-de-obra para o reparo do veículo, sendo de inteira responsabilidade do associado as peças necessárias para a reparação do dano.

16.1.2 Polimento, funilaria e pintura em peças metálicas, reparação de amassados em lataria em peças metálicas (martelinho) e reparação de danos nos para-choques decorrentes de colisão que resultem em quebras, trincas ou deformações, são os principais serviços que a cobertura oferece.

16.1.3 São considerados danos que afetem peças externas e/ou peças estruturais, mas que, quando recuperadas, permitem que o veículo volte a circular sem requerimentos adicionais de verificação.

16.2 Especificações para a realização do serviço:

16.2.1 Será feita vistoria para avaliação do dano por um técnico especialista que definirá se a avaria poderá ser reparada;

16.2.2 É aplicável apenas em peças da lataria do veículo protegido;

16.2.3 Não será feita em nenhuma hipótese a substituição de peças;

16.2.4 O reparo consiste na soldagem e/ou colagem de trincas ou quebras ou de suportes de fixação, bem como pintura das peças;

16.2.5 Estará incluída a reposição de presilhas, quando necessária;

16.2.6 O alinhamento das peças está condicionado à integridade da carroceria e/ou chassi. Havendo esses danos não será possível fazer o acionamento previsto neste manual;

16.2.7 Quando se tratar de para-choque pintado, a cor acompanhará as demais peças do veículo, podendo haver diferenciação no brilho e tonalidade da peça repintada;

16.2.8 No caso de para-choque sem pintura, poderá haver diferença de textura na superfície da peça.

16.3 Limites do benefício:

16.3.1 O serviço estabelece um limite máximo de até R\$ 1.000,00 (um mil), não podendo superar este valor em nenhuma hipótese;

16.3.2 Estarão cobertos exclusivamente danos provenientes de um mesmo evento;

16.3.3 A garantia do serviço será de 3 (três) meses, mediante o cumprimento de todas as cautelas exigidas pelo prestador credenciado.

16.3.4 Nos casos em que ocorram danos aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores, sendo comprovada a contratação do serviço, os acionamentos para estes itens serão disponibilizados a critério do associado,

contabilizando seus respectivos limites de utilização e exigido o pagamento das cotas de participação correspondentes;

16.3.5 A Rede de atendimento será indicada pela CPN e não serão reembolsados serviços prestados sem prévia autorização da central;

16.3.6 A exigência de vistoria prévia do veículo como pré-requisito para prestação do serviço fica a critério da CPN;

16.4 Serviços não cobertos:

16.4.1 Em peças cromadas, danificadas pela ação do tempo, texturas fora do padrão original, plotagens e em peças não passíveis de recuperação (avaliação do técnico especialista credenciado);

16.4.2 Danos ocorridos antes da contratação da proteção;

16.4.3 Caminhões e rebocadores;

16.4.4 Serviços efetuados sem a expressa autorização da CPN;

16.4.5 Reposição ou reparo de: gancho do reboque, molduras, grades, guarnições, emblemas, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, para-choque de metal, para-choque cromado, alma do para-choque, viga interna, espumas ou isopor de proteção interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo, borrachões, quebra mato, engate, placa de licença e lacre, spoilers, para-barros, mesmo que já estejam instalados no para-choque;

16.4.6 Substituição de peças;

16.4.7 Reparação de peças não originais de fábrica;

16.4.8 Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo protegido durante o período de reparo;

16.4.9 Custos com o deslocamento até o prestador indicado pela CPN;

16.4.10 Danos gerados em virtude de Roubo ou Furto de peças;

16.4.11 Danos decorrentes de atos de vandalismo, motim ou desordem;

16.4.12 Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de Colisão;

16.4.13 Modelos especiais e/ou transformados, modelos conversíveis, importações independentes, veículos blindados, veículos de carga, vans, motos, veículos de competição, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, práticas de rally ou similares;

16.4.14 Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;

16.4.15 Toda e qualquer inconformidade com as regras de indenização do Regulamento Geral da CPN.

16.5 Da utilização do benefício:

16.5.1 O associado terá direito a 1 (um) acionamento a cada 12 (doze) meses de proteção ativa de forma ininterrupta, limitada ao valor de até R\$ 1.000,00 do serviço, mediante ao pagamento de cota de participação única independentemente da severidade.

16.5.2 Para uso desta cobertura, o associado participará com o valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos) da respectiva cota específica e obrigatória para esta cobertura.

16.5.3 O associado terá direito ao acionamento desta cobertura após 90 (noventa) dias a contar da data de cadastro.

17. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

17.1 Agir com lealdade a boa-fé com os demais **ASSOCIADOS** e com a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do *PSM* e do quadro de **ASSOCIADOS**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.2 Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria.

17.3 Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos **ASSOCIADOS**, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria.

17.3.1 Ressalta-se que os pagamentos do **ASSOCIADO** serão devidos e obrigatórios, ainda que seu veículo esteja fora de uso, guardado ou sofrendo reparos em função de eventos danosos.

17.4 Manter o veículo em bom estado de conservação.

17.5 Dar imediato conhecimento à **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todas as proteções e benefícios:

- a) *Mudança de domicílio, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;*
- b) *Alteração na forma de utilização do veículo;*
- c) *Transferência de propriedade;*
- d) *Alteração das características do veículo.*

17.6 O **ASSOCIADO** deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

17.7 É obrigação do **ASSOCIADO** não deixar o local do evento antes da realização da ocorrência policial, exceto por motivos médicos devidamente comprovados mediante laudo médico.

17.8 Empenhar todos os esforços para possibilitar a identificação e o ressarcimento de prejuízos causados por Terceiros.

17.9 Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site, que são os instrumentos oficiais de comunicação da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** com seu **ASSOCIADO** participante do *PSM*. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos **ASSOCIADOS** através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

18.1 Com o pagamento do ressarcimento previstos neste regulamento, a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

18.2 Para fins de ressarcimento integral, o associado deverá preencher uma procuração administrativa e judicial, além de fornecer a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** um termo de sub-rogação de direitos.

19. LGPD

19.1 Para fins desta Cláusula, os termos: *ANPD; Dado Pessoal, Dado Pessoal Sensível; Controlador, Operador, Titular, Tratamento* terão o significado que lhes é atribuído na Lei 13.709/2018 (LGPD) e *Leis de Proteção de Dados* significa:

- a. a LGPD, conforme possa ser alterada;
- b. eventuais decretos regulamentares;

- c. todo e qualquer regulamento publicado pelo ANPD;
- d. qualquer lei ou regulamento aplicável à proteção de Dados Pessoais aplicável ao Contrato.

19.2 A **ASSOCIAÇÃO** se compromete a atender e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução deste contrato, motivo pelo qual todo e qualquer tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º. e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados.

19.3 A **ASSOCIAÇÃO** concorda e garante que:

- a. Estabelece políticas corporativas, treinamentos periódicos e capacitação dos seus funcionários e/ou colaboradores sobre segurança da informação, e com relação aos princípios, direitos e obrigações previstos nas *Leis de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais*;
- b. Concede acesso aos *Dados Pessoais de Associados* somente ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessá-los para fins de cumprimento do contrato e desde que tais colaboradores estejam vinculados contratualmente à obrigação de confidencialidade;
- c. Mantém controle de todas as atividades de *Tratamento* envolvendo os *Dados Pessoais de Associados* e controles de acesso adequados;
- d. Monitora e testa constantemente os sistemas de tecnologia da informação, adotando medidas de segurança, técnicas e organizacionais aptas a proteger, de acordo com os melhores padrões de mercado, os *Dados Pessoais* de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (*Incidente de Dados*).

19.4 O tratamento dos *Dados Pessoais de Associados* pela **ASSOCIAÇÃO**, em razão deste contrato, somente deverá ser realizado para as finalidades estritamente relacionadas ao contrato firmado entre as Partes, sendo vedada a utilização de tais informações para fins diversos dos constantes neste contrato, utilizando-as, ainda, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ANPD.

19.5 Os *Dados Pessoais de Associado* compartilhados em razão deste contrato entre as Partes devem ser considerados informações confidenciais, sendo aplicáveis aos dados pessoais as mesmas disposições de confidencialidade.

19.6 Caso a **ASSOCIAÇÃO** realize quaisquer transferências internacionais de Dados Pessoais (por exemplo, a utilização de servidores fora do Brasil), compromete-se a adotar um dos mecanismos previstos no artigo 33 da LGPD.

19.7. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a notificar a outra Parte sobre qualquer *Incidente de Dados* que envolva os *Dados Pessoais* trocados em decorrência deste Contrato, suspeito ou confirmado, ou qualquer ato que implique em violação de *Leis de Privacidade e Proteção de Dados*, independentemente da causa do incidente ou violação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da ciência do fato. A notificação deverá conter, na medida do possível, as seguintes informações:

- a. a data da violação dos *Dados Pessoais*;
- b. os *Dados Pessoais* específicos comprometidos;
- c. o tipo de violação;
- d. As providências que foram e que serão adotadas a fim de minimizar e remediar a violação dos Dados Pessoais ou evitar novos Incidentes de dados.

19.8 Fica expressamente proibido à **ASSOCIAÇÃO**:

- a. Manipular os dados do **ASSOCIADO** com o fim de benefício próprio ou de terceiros alheios à relação havida contratualmente, salvo se expressamente autorizado no Termo de Adesão ou Regulamento;
- b. Repassar dados à pessoa estranha à relação comercial, salvo autorização expressa e motivo justificado.
- c. Gravar, transmitir, ceder ou repassar os dados acessados em razão do cumprimento do contrato com o fim de benefício próprio ou de terceiro alheio à relação havida contratualmente.

19.9 Pelo presente instrumento o **ASSOCIADO** autoriza a **ASSOCIAÇÃO** a tratar e arquivar seus dados, da contratação até o prazo de 10 (dez) anos contados da rescisão do contrato associativo.

19.10 As Partes declaram que, no caso de omissão no presente contrato quanto ao tratamento de *Dados Pessoais*, deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e/ou legislações atinentes.

19.11 A **ASSOCIAÇÃO** se compromete ainda a proteger os direitos fundamentais da liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais.

19.12 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais obtidos, seguirão um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que atendam a utilização da *Tecnologia da Informação e Comunicação* previstos na *Política de Privacidade de Dados Pessoais* da **ASSOCIAÇÃO**.

19.13 Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados pela **ASSOCIAÇÃO** em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e seu adequado controle, com transparente identificação do perfil dos credenciados ao acesso, permitindo assim a rastreabilidade de cada transação e a livre apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento destes dados com terceiros.

19.14 A **ASSOCIAÇÃO** dará conhecimento formal aos seus empregados e prestadores de serviços quanto ao inteiro teor da presente cláusula, inclusive no tocante à *Política de Privacidade* da **ASSOCIAÇÃO**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento de dados pessoais de que trata o presente Contrato.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao *PSM*, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

20.2 O **ASSOCIADO** declara que todas as informações prestadas por ele para a **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a falsidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo **ASSOCIADO**, o mesmo será imediatamente excluído do *PSM* bem como eliminado no quadro social da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

20.3 Todos os **ASSOCIADOS** declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento *PSM* e no estatuto social da **COMPANHIA DE PROTEÇÃO NACIONAL E SOCORRO MÚTUO**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

20.4 O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

20.5 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.